



PROJETO DE LEI Nº 084/2023

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ O CONCURSO "A CASA E O COMÉRCIO DO NATAL".

01/09

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º A presente lei visa instituir no Município de São Sebastião do Caí o Concurso "A Casa e o Comércio do Natal", e a execução de projetos que tenham por finalidade a realização de decoração natalina de forma solidária.

Art. 2º O Concurso "A Casa e o Comércio do Natal" tem o objetivo de tornar a cidade mais atrativa, iluminada e acolhedora nas festividades natalinas, e será realizado em duas categorias:

I - Categoria Casa e Jardim;

II - Categoria Comércio.

Art. 3º A premiação do concurso se dará com a isenção total ou parcial do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício seguinte ao do concurso, para os imóveis vencedores, nos seguintes percentuais:

I - 1º Lugar categoria Casa e Jardim: 100% de isenção do IPTU, limitado ao valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II - 2º Lugar categoria Casa e Jardim: 75% de isenção do IPTU, limitado ao valor de R\$ 1.125,00 (mil cento e vinte e cinco reais);

III - 3º Lugar categoria Casa e Jardim: 50% de isenção do IPTU, limitado ao valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

IV - 1º Lugar Categoria Comércio: 100% de isenção do IPTU, limitado ao valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

V - 2º Lugar Categoria Comércio: 75% de isenção do IPTU, limitado ao valor de R\$ 1.875,00 (mil oitocentos e setenta e cinco reais);

VI - 3º Lugar Categoria Comércio: 50% de isenção do IPTU, limitado ao valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

§ 1º A isenção prevista no *caput* aplica-se apenas ao IPTU, excluindo-se da premiação a taxa de coleta de lixo.

§ 2º Para o recebimento da premiação prevista neste artigo, os proprietários e/ou os imóveis vencedores não podem ter débitos relativos ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, vencidos junto ao Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto.



Art. 5º As regras, datas e demais normativas dos concursos previstos nesta Lei serão regulamentados no que couber por Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei o Executivo Municipal solicita autorização legislativa para instituir no Município de São Sebastião do Caí os concursos "A Casa e o Comércio do Natal".

A idéia visa instituir um verdadeiro movimento em nossa cidade, tornando-a mais atrativa e acolhedora durante as festividades do Natal, transformando lojas, estabelecimentos comerciais e residências em espaços visualmente aprazíveis.

Para tanto, a participação da gestão municipal também é fundamental, a exemplo do que ocorre com outras cidades da região, que têm se esmerado a cada ano, atraindo visitantes e impulsionando o comércio local.

Em face do exposto, solicito aos Nobres Edis que o presente projeto seja aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 13 dias do mês de novembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda

04/06

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 084/2023**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Cai/RS, 10 de NOVEMBRO de 2023.

CARLOS OMAR
CORNELIUS

SILVA:31775802000
CARLOS OMAR CORNELIUS SILVA

Assinado de forma digital por
CARLOS OMAR CORNELIUS
SILVA:31775802000
Dados: 2023.11.13 07:15:44 -03'00'

Secretário da Fazenda

JULIO CESAR
CAMPANI:241668
47015

JULIO CESAR CAMPANI

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR
CAMPANI:24166847015
Dados: 2023.11.13 07:16:00
-03'00'

Prefeito Municipal